ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Rua Vivaldo Pereira, 173 - 1º Andar - Cx. Postal 97 - ☎ (084) 431-2587
TELEFAX: 431-1748
CEP 59380-000 — CURRAIS NOVOS — Rio Grande do Norte

LEI Nº 1.443, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1998

INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 4º DA LEI 007/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, § 6º da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui o Parágrafo Único no artigo 4º da Lei nº 007/96, com a seguinte redação:

Art. 4º ...

Parágrafo Único - A concessão ou permissão poderá ser transferida entre Empresas exploradoras dos serviços de que trata esta Lei, desde que seja efetuada a baixa da inscrição no cadastro de contribuintes e que a Empresa habilitada a preencher a vaga atenda os requisitos exigidos para o seu regular funcionamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador "Humberto Gama ", 05 de fevereiro de 1998.

Genival Félix da Silva
PRESIDENTE

José Erivaldo de Medeiros
1º SECRETÁRIO

Recebido em 06/02/98